



Juliana Dantas <juliana.dantas@proginst.ufal.br>

PREGÃO 22/2019 - URGENTE!

1 mensagem

Jaqueline Buffone <distribuidorastarita@hotmail.com>

5 de março de 2020 20:12

Para: UFAL-Licitação <gps@sinfra.ufal.br>, Juliana Dantas <compras@proginst.ufal.br>, UFAL - COMPRAS <comprasufal@gmail.com>

Bom dia,

na quarta-feira (dia 04/03/2020), o(a) Sr(a). Pregoeiro(a) do Pregão nº. 22/2019 informou no chat que desclassificaria nossa empresa (DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI-EPP) uma vez que NÃO encaminhamos uma declaração de sustentabilidade.

Acontece que: o edital era claro em informar que:

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

Ou seja, a documentação ESSENCIAL e necessária para comprovação anterior a abertura do certame é a exigida no edital, o que nossa EMPRESA COMPROVOU!!!

O edital também é claro ao informar:

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas.

A DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL É um documento complementar uma vez que é exigido por essa Douta comissão de licitação e nem consta na Lei nº. 8.666/93 como um documento de exigência indispensável para HABILITAÇÃO da empresa. Inclusive vale mencionar que TODA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigidas na 8.666/93 JÁ foi encaminhada.

Assim sendo, para a boa continuidade do certame: SOLICITAMOS O USO DE NOSSO DIREITO E QUE SEJA DADO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS, CONFORME ESTIPULADO EM EDITAL (ITEM 9.3) PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, QUAL SEJA, A DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE. DIREITO ESSE ASSEGURADO EM EDITAL PARA NOSSA EMPRESA.

O edital também prevê essa capacidade do pregoeiro em suas disposições gerais:

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Desta forma, e como demonstrado, solicitamos a abertura de prazo para envio da Declaração já mencionada.

Atenciosamente,

Jaqueline Buffone